



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.692, DE 25 DE MARÇO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 2º DA LEI Nº 1.591, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.591, de 05 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, ambos da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 25 de março de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Dra. Rosângela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral